



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB
EDIÇÃO Nº 028 – ANO XLVIV – 2026
PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva
Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, quarta-feira, 10 de junho de 2026

LEI Nº 667/2026, em 09 de junho de 2026.

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS 2026, CONCEDENDO INCENTIVOS TEMPORÁRIOS PARA A REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS COM O MUNICÍPIO DE GURINHÉM, ALTERA AS LEIS Nº 003/2024 CTM, LDO 2025 Nº 621/2024 E LOA 2025 Nº 632/2024.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GURINHÉM, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de GURINHÉM, o Programa de Recuperação Fiscal– REFIS 2026, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de contribuintes, relativos aos tributos municipais – IMPOSTOS E TAXAS, em razão de situações jurídicas ou fatos geradores, ocorridos até 31 de dezembro de 2025, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

§1º. O REFIS-2026 terá a vigência de 90 (noventa dias), iniciando a partir da data de publicação dessa lei, podendo tal prazo ser prorrogado mediante decreto do qual deverá constar a motivação da prorrogação.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento através da Chefia de Tributos Municipais adotará as medidas necessárias à implantação e execução dos incentivos previstos nesta lei.

Art. 2º O ingresso no REFIS-2026 dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus ao regime especial de consolidação dos débitos de tributos municipais incluídos no Programa, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção.

Art. 3º Para pagamentos à vista será concedida a redução de 100% (cem por cento) dos juros e multa de mora.

Art. 4º Para pagamentos parcelados, os incentivos corresponderão à concessão de reduções, a consolidação dos débitos será por cadastro e obedecerá aos seguintes critérios:

I. O débito poderá ser parcelado em até 36 (trinta e seis meses), em prestações mensais, iguais e sucessivas, a primeira vencendo no ato da opção e as demais no dia do ato da opção dos meses subsequentes;

II.a parcela mínima de 0,5 (UFR/PB) para pessoa física e de 1,0 (UFP/PB para pessoa jurídica); e;

III.- aplicar-se-ão, linearmente, descontos nos juros de mora, multa de mora e multa por infração, escalonados, a depender da quantidade de parcelas, nos seguintes termos:

a) entre 2 (duas) e 12 (doze) parcelas, desconto de 80% (setenta por cento);

b) entre 13 (treze) e 24 (vinte e quatro) parcelas, desconto de 70% (setenta por cento);

c) entre 25 (vinte e cinco) e 36 (trinta e seis) parcelas, desconto de 60% (sessenta por cento).

Parágrafo Único. O atraso no recolhimento de qualquer parcela por mais de 3 (três) meses implicará no vencimento antecipado de todas as parcelas vincendas, com a perda de todos os benefícios, bem como na sua imediata inscrição na Dívida Ativa, se for o caso, ou no prosseguimento da execução fiscal, quando houver.

Art. 5º A correção monetária não integrará o sistema de incentivo proposto da presente norma, sendo atualizada até a data da opção, nos termos da lei aplicável.

Art. 6º Nos casos de ação judicial, se compromete ainda o devedor a recolher as custas processuais para fins de extinção do processo em curso.

Art. 7º. A opção pelo REFIS-2026 sujeita o contribuinte à aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos.

Parágrafo Único. A opção pelo REFIS sujeita, ainda, o contribuinte:

a) a desistência automática das impugnações, defesas, recursos e requerimentos administrativos que discutam o débito;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB
EDIÇÃO Nº 028 – ANO XLVIV – 2026
PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva
Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, quarta-feira, 10 de junho de 2026

b) a desistência automática das ações e dos embargos à execução fiscal;

c) a renúncia do direito, sobre os débitos, em que se funda a ação judicial ou o pleito administrativo;

d) ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

e) ao pagamento das custas judiciais e os honorários advocatícios nos débitos que já foram executados judicialmente, que serão pagos conforme a modalidade de acordo escolhida pelo contribuinte/executado.

Art. 8º. A opção dar-se-á mediante requerimento do contribuinte, em formulário próprio, instituído pela Prefeitura Municipal de Gurinhém.

Parágrafo Único. O pedido deverá estar devidamente assinado pelo interessado e acompanhado dos seguintes documentos:

I – Termo de desistência de impugnações, defesas, recursos e requerimentos administrativos; desistência das ações e dos embargos à execução fiscal e renúncia do direito, sobre os débitos, em que se funda a ação judicial ou o pleito administrativo.

II – Cópia do cartão do CNPJ e do registro comercial, do ato constitutivo, do estatuto ou contrato social em vigor, conforme o caso, em se tratando de pessoa jurídica;

III – Cópia do documento de identidade do requerente, ou do representante legal que assinar o pedido, no caso de pessoa jurídica.

Art. 9º. O contribuinte será excluído do REFIS, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;

II - Atraso no recolhimento de qualquer parcela por mais de 3(três) meses implicará no vencimento antecipado de todas as parcelas vincendas, com a perda de todos os benefícios.

III - Falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;

IV - Cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a

parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de GURINHÉM e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS;

Parágrafo Único. A exclusão do contribuinte do REFIS acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido, os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, bem como na sua imediata inscrição na Dívida Ativa.

Art. 10º. Não serão objeto de restituição os valores pagos, à vista ou em parcelas, sob o fundamento de terem sido realizados sem descontos, quando firmados fora do prazo estipulado no artigo 1º desta Lei.

Art. 11º. A Lei Municipal de Diretrizes Orçamentária - LDO, referente ao exercício de 2025, fica alterada para introduzir o Anexo de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, correspondente aos resultados estimados no Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2026, deste município.

Parágrafo Único – O Anexo passa a ter a seguinte composição



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB
EDIÇÃO Nº 028 – ANO XLIV – 2026
PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva
Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, quarta-feira, 10 de junho de 2026

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2025

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

AMF - Demonstrativo 7
(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$
1,0
0

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR PROGRAMA BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
Impostos, taxas e contribuições	Refis	Contribuinte		155.407,84	-	Aumento da arrecadação das Rubricas de Dívida Ativa-Refis -
				-	-	
				-	-	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB
EDIÇÃO Nº 028 – ANO XLVIV – 2026
PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva
Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, quarta-feira, 10 de junho de 2026

Art. 12º. A Lei Orçamentária Municipal, referente ao exercício de 2025, fica alterado o valor do Orçamento do Município para o Exercício de 2026, incluindo a receita proveniente de programa recuperação fiscal, abaixo discriminada:

1112500103 – DÍVIDA ATIVA – REFIS R\$
470.630,20

Art. 13º. A proposta de Lei Orçamentária Municipal para o exercício de 2026, apresenta previsão de arrecadação referente ao Programa de Recuperação Fiscal, que tem por objetivo a melhoria de infraestrutura do município que será definido a tempo por decreto.

Art. 14º. Fica alterado anexos da Lei que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2026 do Município de GURINHÉM/PB, que passam a vigor de acordo com o que consta no parágrafo único do artigo 11 desta Lei.

Parágrafo único. As alterações de que trata o caput deste artigo decorrem da necessidade de compatibilizar as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária de 2026 com a proposta de instituição do Programa de Recuperação Fiscal-REFIS do Município.

Art. 15º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GURINHÉM, 09 de junho de 2026

(assinado na versão física)
TARCÍSIO SAULO DE PAIVA

Prefeito de GURINHÉM



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB
EDIÇÃO Nº 028 – ANO XLIV – 2026
PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva
Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, quarta-feira, 10 de junho de 2026

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO

GURINHÉM - PB, _____ de _____ de 2025.

À Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e
Finanças

Assinatura do contribuinte

REQUERIMENTO DE ADESÃO AO REFIS – 2025

Autorizo em, ____/____/2025

NOME _____ / RAZÃO

SOCIAL: _____

CPF/CNPJ: _____

RG/IM: _____ INSC.

MUNICIPAL: _____

END: _____

_____ CIDADE:

_____ ESTADO:

_____, CEP nº _____ - _____. O

contribuinte acima qualificado requer sua adesão no programa REFIS, no intuito de que sejam concedidos os benefícios de que trata a Lei Municipal nº ____/2025, para PAGAMENTO () À VISTA / () em _____ PARCELAS dos débitos constantes no relatório descritivo fiscal em anexo, que constitui parte integrante deste documento.

Ciente, estou ainda, de que renuncio nesta oportunidade ao direito de interpor impugnações, defesas, recursos e requerimentos administrativos; desistência das ações e dos embargos à execução fiscal e renúncia do direito, sobre os débitos, em que se funda a ação judicial ou o pleito administrativo, bem como de que o não pagamento dos valores aqui acordados, nos prazos previstos na mencionada lei, ensejará a imediata rescisão do benefício ora pleiteado, implicando na cominação dos acréscimos legais pertinentes, sem prejuízo do ajuizamento de ação executiva ou de sua retomada, nos termos da Lei acima.

SERVIDOR



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB
EDIÇÃO Nº 028 – ANO XLVIV – 2026
PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva
Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, quarta-feira, 10 de junho de 2026

LEI N.º 668/2026, de 09 de junho de 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER CAMPANHA DE ESTÍMULO À ARRECADAÇÃO DE IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU E TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS COM A REALIZAÇÃO DE SORTEIO DE PRÊMIO COMO MEIO DE FOMENTAR A ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GURINHÉM, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal poderá promover campanha de estímulo à arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU e Taxa de Coleta de Resíduos, através do **Programa “IPTU PREMIADO”**, com objetivo de diminuir a inadimplência dos tributos e privilegiar os contribuintes que pagam seus impostos dentro do prazo de vencimento do aludido tributo.

§ 1º Será destinado ao custeio do programa o equivalente a até 10% (dez por cento) dos valores arrecadados com os tributos citados no *caput* deste artigo, referente ao exercício anterior, para a aquisição de prêmio a serem sorteados.

§ 2º O recurso necessário à aquisição do bem a ser sorteado provirão:

- I – Do Erário Público Municipal;
- II – Do setor privado, mediante doação; ou
- III - de outros órgãos ou esferas da Administração Pública, mediante convênio.

Art. 2º O sorteio ocorrerá, em data, local e condições definidas pelo Poder Executivo, mediante Decreto.

Art. 3º O participante do programa de que trata o art. 1º, será premiado com base nas informações e dados do imóvel constante no Cadastro Imobiliário Municipal urbano, mediante a realização de sorteio.

Art. 4º O sorteio será realizado em conformidade com as disposições estabelecidas na legislação pertinente à matéria, através de operacionalização, emissão das autorizações e da

fiscalização das atividades de distribuição gratuita de prêmio, em data a ser pré-estabelecida em Regulamento.

Art. 5º Participarão do sorteio, única e exclusivamente, os proprietários ou possuidores de imóvel, a qualquer título, que comprovarem a quitação total do IPTU, seja em cota única ou antecipada, até a data de vencimento fixado.

Parágrafo Único - Participarão do sorteio, os contribuintes em dia com o IPTU dos exercícios anteriores, portadores de cupom para sorteio relacionado ao imóvel predial ou territorial, em que o número sequencial do cupom possa ser identificado através dos arquivos eletrônicos do Cadastro Imobiliário Municipal.

Art. 6º O contribuinte sorteado deverá apresentar os documentos de arrecadação devidamente quitados na data do vencimento, referente ao seu imóvel, caso contrário, será automaticamente desclassificado da promoção, devendo ser efetuado novo sorteio até que seja sorteado um contribuinte que atenda as condições previstas nesta Lei e no Regulamento.

Art. 7º Fica excluído do sorteio:

- I - Aquele que por disposição legal estiver isento do IPTU;
- II - Os proprietários ou possuidores de imóveis cuja cobrança do IPTU estiver em pendência judicial ou administrativa relativas aos exercícios anteriores, exceto aqueles que comprovarem o seu recolhimento dentro do prazo estipulado no carnê ou boleto bancário.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contratos ou convênios/parceria com instituições ou empresas, para promover a campanha com vistas à divulgação e popularização do Programa.

Art. 9º O prêmio será entregue ao contemplado mediante a assinatura do correspondente recibo, apresentação de documento de identidade e de documentos que comprovem o preenchimento das condições desta lei que serão examinados pela Comissão Organizadora.

§ 1º A partir do primeiro dia útil após a realização do sorteio, o contemplado deverá apresentar os documentos necessários à Comissão Organizadora que examinará os requisitos desta lei bem como a validação do carnê de pagamento.

§ 2º O prêmio não reclamado em até 90 (noventa) dias após a realização do sorteio será incorporado ao patrimônio público municipal.

Art. 10 A participação do contribuinte no sorteio implica em prévia autorização para veiculação da imagem do mesmo, caso seja sorteado, nos meios de comunicação a critério do Município de Gurinhém/PB.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB
EDIÇÃO Nº 028 – ANO XLVIV – 2026
PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva
Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, quarta-feira, 10 de junho de 2026

Art. 11 Será constituída uma Comissão Organizadora a qual competirá:

- I - A coordenação e fiscalização do sorteio;
- II - Verificação de documentos;
- III - Julgamento de casos omissos para entrega de prêmio;

Parágrafo Único A Comissão Organizadora da Campanha e Sorteio será composta por 05 (cinco) membros que serão nomeados pelo Prefeito Municipal por meio de Decreto.

Art. 12 Os casos omissos serão decididos soberanamente pela Comissão Organizadora, cabendo recurso ao Prefeito Municipal da data da ciência da decisão impugnada.

Art. 13 Não poderão participar dos sorteios:

- I – O Chefe do Poder Executivo e o seu respectivo vice;
- II – Os Secretários, Coordenadores, gerentes e Chefias Municipais;
- III – Os Vereadores;
- IV – Os membros da Comissão Organizadora.

Art. 14 Não poderão ser objeto desta premiação os imóveis e ou móveis pertencentes ao patrimônio da União, do Estado e do Município, inclusive suas respectivas autarquias e fundações.

Art. 15 O Chefe do Poder Executivo Municipal fixará, por Decreto, a regulamentação necessária à execução desta Lei, nela constando, dentre outros, o valor empenhado com a aquisição da premiação, a premiação, a data, o local e o horário.

Art. 16 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento do ano de realização dos Sorteios, ficando autorizado a abertura de crédito suplementar para a execução da referida Lei.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GURINHÉM-PB, EM
09 DE JUNHO DE 2026.**

(assinado na versão física)
TARCÍSIO SAULO DE PAIVA
PREFEITO